



| | |
|---------------------------|--|
| PROCESSO N.º: | 78247/2016 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS |
| CNPJ: | 04.215.993/0001-70 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| Ordenador de Despesas: | DANIEL GONZAGA CORREA |
| RELATOR: | JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | VALE DE SAO DOMINGOS |
| NÚMERO OS: | 14024/2017 |
| EQUIPE TÉCNICA: | SUELLEN DAYCI FRISON |

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Vale de São Domingos, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Senhora Suellen Dayci Frison.

Após análise das manifestações de defesa o Auditor concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

DANIEL GONZAGA CORREA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo referente aos meses de março, junho, setembro e outubro de 2016 não ocorreram até o dia 20 do respectivo mês em descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Aumento de gasto com pessoal em R\$ 167.559,97 no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato em descumprimento ao art. 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).



3.1) *Déficit financeiro em 03 fontes de recursos.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório de Auditoria conclusivo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, Senhora Maria Felícia Santos da Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO JOAO BATISTA CAMARGO.

Em Cuiabá-MT, 1 de Novembro de 2017.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO